



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 44/2025

Deferindo o pedido de Licença sem Vencimento de longa duração a Cátia Helena Lopes Cabral Delgado, funcionária do Ministério da Justiça, exercendo funções de Apoio Operacional no Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia. 3

Extrato do Despacho n.º 45/2025

Deferindo o pedido de Licença sem Vencimento de longa duração a Fernanda Borges Silva Semedo, Apoio Operacional Nível I, em exercícios de funções no 2º Cartório Notarial da Praia do Ministério da Justiça. 4

Extrato do Despacho n.º 46/2025

Dando por finda a Comissão de Serviço de Carlos Alberto Monteiro Cabral, no cargo de Assessor da Ministra da Justiça, do Ministério da Justiça. 5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 206/2025

Dando por finda, a Comissão de Serviço a Anilson Hermínio Oliveira Mendes Semedo, Máisa Luciene de Sena Gonçalves Alves e Mário Lucas Sequeira Gonçalves. 6

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 207/2025

Concedendo Licença sem Vencimento de longa duração a Osvaldina Marques Brito, Técnica Nível I, pertencente ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 7

Extrato de Despacho n.º 208/2025

Transitando para a categoria superior os enfermeiros pertencentes ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde que concluíram o curso de enfermagem. 8

PARTE D

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Despacho de Autorização/Acreditação n.º 1/2024-2025

Autorizando a Agape Adoptions – EUA a exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde. 10

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

Deliberação n.º 04/2025

Delegando as competências nos membros de Conselho de Administração. 12

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME

Conselho de Administração

Deliberação n.º 25/2025

Atualização de preços dos produtos petrolíferos para mês de março de 2025. 14

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Câmara Municipal

Extrato da Deliberação n.º 15/2025

Concedendo Licença sem Vencimento pelo período de 1 (um) ano a José Jorge de Barros Varela, Apoio Operacional Nível I, da Câmara Municipal de Santa Catarina. 16

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 44/2025

Sumário: Deferindo o pedido de Licença sem Vencimento de longa duração a Cátia Helena Lopes Cabral Delgado, funcionária do Ministério da Justiça, exercendo funções de Apoio Operacional no Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Extrato do Despacho de S. Excia. a Ministra da Justiça

De 24 de fevereiro de 2025.

Cátia Helena Lopes Cabral Delgado, funcionária do Ministério da Justiça, exercendo funções de Apoio Operacional no Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, é deferido o pedido de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 171º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 45º, e os artigos 50º, 51º e 52º, do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 08 de março, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2025.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 27 de fevereiro de 2025. — O Diretor de Serviço P/S, *Afonso Tavares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 45/2025

Sumário: Deferindo o pedido de Licença sem Vencimento de longa duração a Fernanda Borges Silva Semedo, Apoio Operacional Nível I, em exercícios de funções no 2º Cartório Notarial da Praia do Ministério da Justiça.

Extrato do Despacho de S. Excia. a Ministra da Justiça

De 24 de fevereiro de 2025.

Fernanda Borges Silva Semedo, Apoio Operacional Nível I, em exercícios de funções no 2º Cartório Notarial da Praia do Ministério da Justiça, é deferido o pedido de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do n.º 1 do artigo 171º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 45º, e os artigos 50º, 51º e 52º, do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 08 de março, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 27 de fevereiro de 2025. — O Diretor de Serviço P/S, *Afonso Tavares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 46/2025

Sumário: Dando por finda a Comissão de Serviço de Carlos Alberto Monteiro Cabral, no cargo de Assessor da Ministra da Justiça, do Ministério da Justiça.

Extrato do Despacho de S. Excia. a Ministra da Justiça

De 24 de fevereiro de 2025.

É dada por finda a comissão de serviço de Carlos Alberto Monteiro Cabral, no cargo de assessor da Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 8º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2025.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 27 de fevereiro de 2025. — O Diretor de Serviço P/S, *Afonso Tavares*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 206/2025

Sumário: Dando por finda, a Comissão de Serviço a Anilson Hermínio Oliveira Mendes Semedo, Máisa Luciene de Sena Gonçalves Alves e Mário Lucas Sequeira Gonçalves.

Extrato de Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação

De 18 de fevereiro 2025

- É dada por finda, a comissão de serviço do Sr. Anilson Hermínio Oliveira Mendes Semedo, no cargo de Assessor Especial, Nível IV de Sua Excia. o Sr. Ministro da Educação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública, conjugado com o disposto n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir do 02 de fevereiro de 2025.

- É dada por finda, a comissão de serviço da Sra. Máisa Luciene de Sena Gonçalves Alves, no cargo de Assessora de Sua Excia. a Sra. Secretária do Estado do Ensino Superior, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública, conjugado com o disposto n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir do 28 de fevereiro de 2025.

- É dada por finda, a comissão de serviço do Sr. Mário Lucas Sequeira Gonçalves, no cargo de Condutor de Sua Excia. a Sra. Secretária do Estado do Ensino Superior, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 31 do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, com efeitos a partir do 28 de fevereiro de 2025.

Praia, aos 27 de fevereiro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 207/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento de longa duração a Osvaldina Marques Brito, Técnica Nível I, pertencente ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

Extrato de Despacho de S. Excia. a Ministra da Saúde

De 31 de janeiro de 2025

Osvaldina Marques Brito Técnica Nível I, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Instituto Nacional de Saúde Pública concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 45 n.º 1 alínea c), 50º e 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 08 março, com efeitos a partir da data da publicação do Boletim Oficial.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 25 de fevereiro de 2025. — O Diretor Geral, *Silvino, Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 208/2025

Sumário: Transitando para a categoria superior os enfermeiros pertencentes ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde que concluíram o curso de enfermagem.

Extrato do Despacho de S. Excia. a Ministra da Saúde

De 05 de agosto de 2024

São transitados para a categoria superior os enfermeiros pertencentes ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde que concluíram o curso de enfermagem, nos termos do artigo 44º conjugado com o n.º 2 do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 21/2018, de 03 de maio, que define o estatuto profissional do funcionário que integra a carreira de enfermagem.

Nome Funcionário	Centro Custo	Início Carreira Enfermagem	Categoria atual	Tempo Serviço como Enfermagem	Licenciatura	Novo Enquadramento
LOURENÇO FERNANDES SILVA TAVARES	DPS	13/11/1998	ASSISTENTE I	16	C	PRINCIPAL I
ANTÓNIA MARIA GOMES ÉVORA CRUZ	DS RIBEIRA BRAVA-SN	13/08/1996	GRADUADO I	21,8	C	ASSISTENTE III
PAULA CRISTINA SANTOS GOMES	HAN	01/05/2005	GERAL V	13.0	C	GRADUADO III

EMÍDIA NEVES BRITO	HAN	13/10/2009	GERAL V	8,6	C	GRADUADO II
ERNIE SAMIRA ALVES DOS SANTOS	HAN	01/05/2005	GERAL V	13.0	C	GRADUADO III
HELGUER MARX SANTOS DIAS	DS BOAVISTA	01/05/2005	GERAL V	13.0	C	GRADUADO III
ILDA ISABEL ALMADA BORGES	HAN	01/05/2005	GERAL V	13.0	C	GRADUADO III

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 25 de fevereiro de 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Despacho de Autorização/Acreditação n.º 1/2024-2025

Sumário: Autorizando a Agape Adoptions – EUA a exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde.

Por Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho, Cabo Verde aprovou, para adesão, a *Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional*, adotada pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.

A Procuradoria-Geral da República é a Autoridade Central encarregue de dar cumprimento às obrigações decorrentes da referida Convenção de Haia de 1993 relativa à protecção das crianças e a cooperação internacional em matéria de adopção.

Nesta qualidade, recebeu o pedido de autorização para operar em Cabo Verde da parte da Agape Adoptions- Estados Unidos da América, analisou todos os documentos apresentados, nomeadamente: Requerimento de pedido de autorização para operar em Cabo Verde, Documento expedido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América sobre o credenciamento/aprovação da Agape Adoptions para prestar serviços de adoção internacional em países signatários ou não da Convenção de Haia, bem como a indicação de que o Center for Excellence in Adoptions Services (CEAS) é a entidade credenciadora responsável pelo monitoramento e supervisão da Agape Adoptions, Certificado de Credenciamento emitido pela Intercountry Adoptions Accreditation and Entity, Inc. (IAAME), confirmando que a Agape Adoptions opera em conformidade com as disposições do Título 22 do Código de Regulamentações Federais, Parte 96, estando credenciada para prestar serviços de adoção seguindo os termos da Convenção de Haia, Lista da composição do Conselho Diretivo da Agape Adoptions - setembro de 2024; Curriculum vitae dos sete (7) membros do Conselho Diretivo da Agape Adoptions, Currículo da Diretora Executiva da Agape Adoptions, Currículo da Diretora dos Serviços Sociais da Agape Adoptions, Três (3) cartas de referência para a Agape Adoptions; e Orçamento financeiro de 2024., emite o seguinte despacho:

A Lei n.º 57/VIII/2014, de 3 de fevereiro, transpõe e adequa ao direito interno cabo-verdiano os comandos contidos na Convenção de Haia relativo à proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de adoção Internacional.

A *Convenção de Haia*, art.º 10 e a *Lei n.º 57/VIII/2014*, art.º 2º, al. g) e 20º, prevê a existência de “*organismos acreditados e autorizados-OAA*”, habitualmente designados “*entidades mediadoras*”, para facilitação de processos de adoção internacional e fixa as condições em que devem atuar.

A atividade exercida pelos *organismos acreditados* constitui uma “*mais-valia*” para a identificação, no estrangeiro, de potenciais candidatos para as crianças encaminhadas para adoção

internacional em Cabo Verde. A ideia é facultar uma família a crianças que não encontram candidato a nível nacional. O eventual risco de haver negócios com crianças cabo-verdianas controla-se com critérios rigorosos de seleção das entidades acreditadas.

A Agape Adoptions – EUA, com sede em legal em 15605 Main St E, Sumner, WA 98390, é um organismo público, sem fins lucrativos, constituído e acreditado nos EUA, de acordo com o direito interno daquele país.

Desenvolve atividades na prestação de assistência a crianças, nomeadamente na área da adoção internacional, realizando a mediação relativamente a candidatos residentes nos Estados Unidos da América, aprovados para adoção de crianças no estrangeiro.

Nesta conformidade, a Procuradoria-Geral da República, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 6.º n.º 1, 7.º n.º 1, alínea a) e n.º 2 alínea b) e 20.º da *Lei n.º 57/VIII/2014*, de 3 de fevereiro, autoriza a Agape Adoptions – EUA a exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde, nos termos do disposto nos art.º 10.º a 12.º da Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho, que aprova a *Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional*, e art.º 2.º, al. g) e 20.º da *Lei n.º 57/VIII/2013*, de 3 de fevereiro, nas seguintes condições:

- 1- A presente autorização circunscreve-se aos candidatos residentes nas regiões onde está autorizada e exercer, nos EUA;
- 2- É válida por um período de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, renovável a pedido da *interessada*;
- 3- Em caso de cumprimento inadequado das suas funções, a presente autorização poderá ser revogada.

Comunique o despacho ao Gabinete Permanente da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, nos termos do Art.º 13.º Convenção de Haia.

Praia, aos 18 de fevereiro de 2025. — O Procurador-Geral da República, *Luís José Tavares Landim*.

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

Deliberação n.º 04/2025

Sumário: Delegando as competências nos membros de Conselho de Administração.

O Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde é órgão competente para decidir sobre qualquer matéria legalmente atribuída à ERIS cuja competência não esteja especificamente atribuída a outro órgão. (cf. resulta do n.º 3 do artigo 30.º dos Estatutos da ERIS, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro). E, enquanto órgão responsável pela direção das atividades da ERIS, considera conveniente desconcentrar competências para conseguir um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e maior celeridade nas decisões.

Pelo exposto, é de todo aconselhável a delegação de determinadas competências atribuídas ao Conselho de Administração da ERIS nos seus membros, com a faculdade de subdelegar nos Diretores, Coordenadores ou Delegados, possibilitando, dessa forma, o alcance de maiores índices de eficiência e de economia na gestão administrativa.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da ERIS, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Conselho de Administração, reunido em Sessão Ordinária sob a ref.^a II/02/2025, realizada a 27 de fevereiro de 2025, delibera delegar em cada um dos seus membros competências relativamente às áreas ou serviços correspondentes aos pelouros sob suas responsabilidades, nos seguintes termos:

1. No Presidente do Conselho de Administração da ERIS, Eduardo Jorge Monteiro Tavares, são delegados com a faculdade de subdelegar no Diretor da Direção de Regulação da Saúde, as seguintes competências:

- i. Decidir os procedimentos administrativos conducentes ao licenciamento de estabelecimento de prestação de cuidados de saúde (EPCS);
- ii. Decidir os procedimentos administrativos conducentes à renovação de alvarás de EPCS;
- iii. Autorizar os atos sujeitos a averbamento no alvará de EPCS.

2. Na Administradora executiva, Iris Vasconcelos Matos, são delegados, com a faculdade de subdelegar no Diretor da Direção de Regulação Farmacêutica, as seguintes competências:

- i. Decidir os procedimentos administrativos conducentes ao licenciamento de farmácias;
- ii. Decidir os procedimentos administrativos conducentes à renovação de alvarás de farmácias;
- iii. Autorizar os atos sujeitos a averbamento no alvará de farmácias;

- iv. Autorizar o registo de produtos cosméticos;
- v. Autorizar a introdução de medicamentos no mercado, suas renovações e alterações;
- vi. Autorizar a importação especial de medicamentos;
- vii. Assinar declarações de transporte de medicamentos;
- viii. Autorizar a aquisição direta de medicamentos;
- ix. Validação de livros de registo de substâncias controladas nas farmácias;
- x. Autorizar a importação de medicamentos com rotulagem e folheto informativo em língua estrangeira;
- xi. Autorizar a importação de DM e EPI no âmbito da Lei n.º 88/IX/2020, de 07 de maio.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e, por força da sua entrada em vigor, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação de competências, nos termos do disposto no artigo 153.º do CPA.

Praia, aos 27 de fevereiro de 2025. — O Conselho de Administração, O Presidente, Eduardo Jorge Monteiro Tavares e as Administradora Executiva, *Iris Vasconcelos Matos e Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*.

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 25/2025

Sumário: Atualização de preços dos produtos petrolíferos para mês de março de 2025.

De 28 de fevereiro

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de março/2025

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de fevereiro de 2025 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de fevereiro, e ainda os novos Premium para fornecimento de combustíveis, a vigorar por 1 (um) ano a partir do dia 1 de março de 2025;

Tendo em conta as disposições legais infra:

- Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.
- Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).
- Deliberação n.º 36/CA/2024, de 31 de outubro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que determina as correções e ajustes das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, para o ano de 2024.
- Deliberação n.º 43/CA/2024, de 31 de dezembro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que altera os valores da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis do parâmetro MMUD, constante do quadro anexo à Deliberação n.º 17/CA/2022 de 23 de junho.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho

de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE MARÇO 2025								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	92,96	93,11	73,30	74,45	74,45	68,12	60,18	62,25
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	158,26	116,89	125,84	96,61	89,95	91,10	73,53	75,64
IVA	3,95	17,53	18,88	14,49	13,49	0,00	11,03	11,35
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	162,50	142,70	145,00	119,40	103,70	91,40	84,90	87,30

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE MARÇO 2025					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	451,05	11,26	463,27	463,00
	6Kg	949,58	23,72	975,30	975,00
	12,5Kg	1 978,29	49,41	2 031,87	2 032,00
	55Kg	8 704,49	217,39	8 940,25	8 940,00
	Granel (Kg)	158,26	3,95	162,55	162,50

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de março de 2025.

Feita na Cidade da Praia, aos 28 de fevereiro do ano de 2025. — O Conselho de Administração, *Leonilde Santos* e os Administradores *João Tomar e Carlos Ramos*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO
Câmara Municipal

Extrato da Deliberação n.º 15/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento pelo período de 1 (um) ano a José Jorge de Barros Varela, Apoio Operacional Nível I, da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Extrato da Deliberação da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago

De 28 de janeiro de 2025.

José Jorge de Barros Varela, apoio operacional, Nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 192º, do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 2 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 29 de janeiro de 2025. — A Diretora dos Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

